LEI MUNICIPAL N°2627/2010, DE 09 DE JULHO DE 2010.

EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL N.º 2303/2008, CRIA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Vilmar Demarco, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro Permanente de Cargos Públicos – Art. 15, da Lei Municipal n.º 1332/95, de abril 11 de abril de 1995, e alterações posteriores os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, criados pela Lei Municipal 2303/2008, de 20 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único – Os servidores públicos que porventura tenham sido nomeados pela Lei que criou os cargos acima citados permaneceram a exercer suas funções e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Viadutos.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficam criados na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo, vinculados à Secretaria da Saúde, os seguintes:

EMPREGO PÚBLICO	QUANTITATIVO
Agente Comunitário de Saúde	10
Agente de Combates às Endemias	1

Art. 3º - As atribuições para os empregos públicos constantes no "caput" do art. 2º desta Lei estão discriminadas no anexo I.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos empregos públicos a que se refere esta Lei é de 40(quarenta) horas semanais e os seus salários mensais são os seguintes:

EMPREGO PÚBLICO.....SALÁRIO MENSAL

Agente Comunitário de Saúde.....R$ 554,03

Agente de Combate às Endemias.....R$ 554,03

Parágrafo único – Os reajustes nos salários deste cargos se dará por Lei, de competência privativa do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os seguintes requisitos para exercício do emprego:

I - comprovar a conclusão do ensino fundamental;

II - residir na área da comunidade ou bairro em que atuar junto ao programa, desde a data de publicação do edital do concurso público;

III - permanecer residindo na área de desenvolvimento do programa para a qual foi contratado, durante a vigência do contrato;

IV - haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde, realizado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º - Os Agentes de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para exercício do emprego:

I - comprovar a conclusão do ensino fundamental;

II - haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada, realizado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 7º - A contratação de pessoal para os empregos públicos deverá ser precedida de aprovação e classificação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego público.

Parágrafo Único - A investidura no emprego será feita atendendo-se a ordem de classificação, especialidade e necessidades do serviço, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos, além dos indicados no artigo 4º e 5º desta Lei:

I - atestado de saúde admissional;

II - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

III - não possuir antecedentes criminais.

Art. 8º - As relações trabalhistas e as previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho dos empregos criados por esta Lei serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente, sendo vedada a aplicação da legislação que rege o vínculo dos servidores estatutários.

Art. 9º - A contratação do Emprego Público criado nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 10 - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento nesta Lei, vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser rescindidos, além dos casos previstos na CLT, também nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;

VI – não obtiver aproveitamento, no curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combante às Endemias;

VII – no caso de Agente Comunitário de Saúde, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal n.º 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 09 de julho de 2010.

Celso Vilmar Demarco
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA
EDISON ROBERTO DEMARCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DAS SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II – realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III – realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV – garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V – realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI – realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII – responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII – participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII – participar das atividades de educação permanente; e

XIII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades

locais.

XIV - Atender às solicitações das secretarias ou órgãos da municipalidade, que necessitarem de sua participação em atividades internas ou externas que forem compatíveis com as atinentes à sua área de atuação profissional.

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SINTESE DOS DEVERES: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, Programas PACS e PSF.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área;

III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - cadastrar todas as pessoas de sua micro-área, manter os cadastros atualizados e realizar, quando solicitado pela Administração, censos municipais;

V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares periódicas e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

IX – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

X – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e de outros agravos a saúde;

XI – o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

XII – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

XIII – atuar em conformidade com o previsto na legislação regulamentadora da profissão;

XIV – participar de comissões permanentes ou especiais;

XV – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

A - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

B - sujeito a uso de uniforme e de E. P. I. (Equipamento de Proteção Individual);

C - haver concluído o ensino fundamental;

D - idade mínima de 18 anos;

E - Trabalho externo, desabrigado, deslocamento a pé na zona urbana e rural do Município;

F – outros: conforme instruções reguladoras no edital de concurso público.

RECRUTAMENTO:

Edital para Concurso Público.

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

SINTESE DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção de controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão dos Coordenadores dos Departamentos de Vigilância Epidemiológica, Ambiental em Saúde e/ou Sanitária, designados pelo gestor municipal de saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

I – atuar, sob supervisão da Coordenação dos Departamentos de Vigilância epidemiológica, Ambiental em Saúde e/ou Sanitária, no controle das doenças epidêmicas e de notificação obrigatória, assim como na identificação dos agravos à saúde pública e nas demais ações de Vigilância Epidemiológica;

II – participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente;

III – monitoramento e controle da água de consumo humano, controle de pragas e vetores, nas medidas de orientação e identificação destes, como insetos, aracnídeos, répteis e roedores transmissores de doenças;

IV – prestar orientações sobre cuidados de higiene, mediante campanhas educativas, palestras e outros, executar tarefas afins.

V – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VI – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob a sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

VII – atuar em conformidade com o previsto na legislação regulamentadora da profissão;

VIII – participar de comissões permanentes ou especiais;

IX – realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e regime de sobreaviso, trabalho no turno da noite, em sábados, domingos e feriados;

B - Trabalho externo, desabrigado, deslocamento a pé na zona urbana e rural do Município;

C - sujeito a uso de uniforme e de E. P. I. (Equipamento de Proteção Individual);

E - Manuseio de raticidas, inseticidas e outros produtos utilizados no controle de pragas;

F - Acompanhamento de coleta em pessoas ou animais de fluídos, secreções e outros materiais para a análise laboratorial e/ou pesquisa, realizar o acondicionamento apropriado e transporte destes para laboratórios ou instituições afins e atendimento ao público;

REQUISITOS PARA INGRESSO:

A - idade mínima de 18 anos;

B - haver concluído o ensino fundamental;

C - outros: conforme instruções reguladoras no edital de concurso público.

RECRUTAMENTO:

Edital para Concurso Público.